



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 022/2006

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS ENVIAREM PERIODICAMENTE À CÂMARA MUNICIPAL INFORMAÇÕES QUANTO A SUA AGENDA DE ATUAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art.1º - Ficam os Conselhos Municipais obrigados a enviarem periodicamente, à Câmara Municipal, informações relativas às suas agendas de atuação, com o objetivo de propiciar a participação dos membros do Poder Legislativo Municipal junto aos respectivos conselhos.

Parágrafo único – As informações referidas no “caput” deste artigo deverão ser enviadas à Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, 07 DE FEVEREIRO DE 2006.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

14 / 02 / 2006

PRESIDENTE

/GCT/



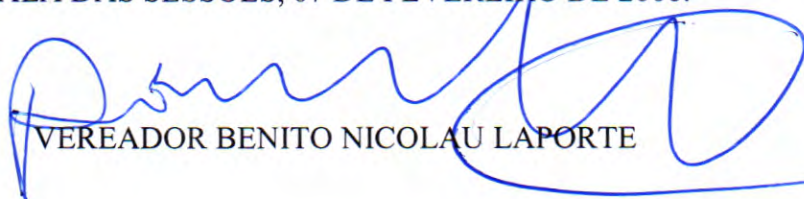
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Esta Lei visa manter informados os Vereadores que participam de Conselhos Municipais acerca das agendas dos mesmos, o Vereador é geralmente uma pessoa muito ocupada e centralizando as informações poderá agir de forma mais eficiente. Assim, os Vereadores poderão se programar e participar mais ativamente dos Conselhos.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei, contando com o apoio indispensável dos nobres pares para a rápida apreciação e aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE FEVEREIRO DE 2006.



VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 022 / 2006

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao *quorum* de:

- Maioria dos presentes (simples)
 Maioria dos membros da Câmara (absoluta)
 2/3 dos membros da Câmara (qualificada)

Nos termos do art. 268 do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao processo de votação:

- Simbólico
 Nominal
 Secreto

Distribuir em avulsos e encaminhar às seguintes comissões:

Legislação e Justiça;

Serviços Públicos

Economia

Em 14 / 02 / 2006

- Presidente -

Avulsos distribuídos em 14 / 02 / 2006

Assinatura do (a) Servidor (a)



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2006.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 022/2006, que Dispõe sobre a obrigação dos Conselhos Municipais enviarem periodicamente à Câmara Municipal informações quanto a sua agenda de atuação, e dá outras providências, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A separação dos Poderes é princípio constitucional que garante a independência e harmonia entre eles, sendo repetido no art. 7º da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que “são poderes do Município, independente e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo”.

Assim como a Constituição Federal estabelece as leis de iniciativa exclusiva do Presidente da República (art. 61, §1º), o art. 60 da Lei Orgânica do Município estabelece, taxativamente, as leis de iniciativa exclusiva do Prefeito, e dentre elas temos as que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública (inciso III).

Outrossim, a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 40 e 44 estabelece que a Câmara Municipal, seja através de suas Comissões Permanentes ou de seu Plenário, tem a competência de convocar secretários municipais ou diretores equivalentes para prestar informações, sendo alcançados por esta competência os presidentes de Conselhos Municipais, portanto, perde a proposição o seu objeto.

A proposição em análise dispõe sobre atribuições de conselhos, portanto, vai de encontro com os dispositivos supramencionados, ferindo, assim, o princípio constitucional da separação dos Poderes, interferindo claramente na independência e harmonia dos Poderes Legislativo e Executivo, além de ser tema eminentemente administrativo que se enquadra no rol das competências atribuídas ao Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 022/2006, ficando, assim, prejudicada a sua tramitação regimental.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE ABRIL DE 2006.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

/LLO/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 008/CLJR/2006

Em 03 de maio de 2006.

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ

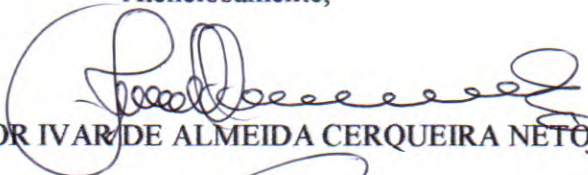
Excelentíssimo Senhor,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem encaminhar a V. Exa., juntamente com o presente ofício, o Projeto de Lei nº 022/2006 que dispõe sobre a obrigação dos Conselhos Municipais enviarem periodicamente à Câmara Municipal informações quanto a sua agenda de atuação, e dá outras providências, para que verifique a possibilidade de retirá-lo, tendo em vista que a referida proposição, no entendimento desta Comissão, é inconstitucional.

Conforme parecer acostado à proposição, esta vem ferir a competência exclusiva do Poder Executivo, uma vez que dispõe sobre atribuições de conselhos.

Sem mais para o momento, agradecemos, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,



VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO



VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

Exmº Sr.
Glycon Moreira Franco
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

/LLO/